



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.674//2006

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE CONTRAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PARENTES E AFINS, DAS AUTORIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, **Decreta** e eu **Sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Objetivando o cumprimento dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, visando a moralização do serviço público municipal, fica vedado aos Integrantes do Poder Executivo Municipal contratar cônjuge, companheiros, parentes por consanguinidade até o terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras, sogros das Autoridades Municipais.

Art. 2º – O disposto no art. 1º estende-se ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Chefes de Seções.

Art. 3º – Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta ou Fundacional do Poder Executivo Municipal, segundo o disposto no art. 1º.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupante dos cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas, nas situações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Os cargos Administrativos e Técnicos das repartições públicas municipais serão preenchidos mediante concurso público, exceto os cargos em comissão e os de livre nomeação e exoneração, desde que sejam respeitados o disposto nos arts. 1º e 2º, na conformidade desta Lei.

Parágrafo único – O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe ofensa aos arts. 1º e 2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 5º - O servidor público municipal que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta Lei, deverá informar imediatamente ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilização civil administrativa e criminal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, em 29 de dezembro de 2006.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
DR. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Cajazeiras